

Lei nº 127/31

À Câmara Municipal de Palmital, decreta,
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas a serem realizadas nas diversas solenidades de inaugurações e lançamentos de pedras fundamentais, que terão lugar nesta cidade, sob a presidência do Excmo. Sr. Governador do Estado, em data a ser designada por sua Excia. Prof. Lucas Nogueira Garcia.
Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da verba correspondente ao exercício de 1951, relativo ao saldo de 24% do excedente de arrecadação estadual sobre o municipal, quota-parte prevista no artigo 67 da Constituição do Estado, e regulamentada pela Lei Estadual nº 589 de 31 de Dezembro de 1949.
Artigo 2º - Os pagamentos das despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, serão efetuados ao Tesoureiro da Comissão de Recepção ao Excmo. Sr. Governador do Estado, mediante documentos devidamente visados pelo seu presidente.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Outubro de 1953. a) Manoel João Rego - Presidente. b) Carlos Bergoncio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 3 de Novembro de 1953 - 3/9/1953